

Lei nº 702, de 25 de maio de 2006

“Dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede municipal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As dependências das unidades escolares do Município nos dias em que não houver atividades docentes previstas no calendário escolar, poderão ser cedidas para associações, clubes, sindicatos, entidades de caráter filantrópico, de utilidade pública, cultural, desportiva e outras instituições regularmente constituídas.

Parágrafo único. A autorização para a utilização desses espaços será cedida pela direção da escola, mediante requerimento dos interessados, observados os aspectos de segurança e compatibilidade das atividades propostas com o ambiente escolar.

Art. 2º. Os interessados no uso dos espaços mencionados no artigo anterior devem atender as seguintes condições:

I – Estar sujeito às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Responsabilizar-se pela preservação física do espaço cedido;

III – Garantir a segurança dos participantes e presentes;

IV – Portar-se com lisura e decoro;

V – Assinar termo de responsabilidade.

Parágrafo único. A Prefeitura designará um servidor municipal, de preferência guarda civil, para permanecer na Unidade Escolar, no dia e horário cedido, para guarda do patrimônio público.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas serão coordenadas pelos próprios interessados, podendo estes, ser alunos se maiores de dezoito anos, ou no caso contrário, pelos pais ou responsáveis que assumirão plena responsabilidade sobre eles e pelo espaço utilizado.

Art. 4º. O acesso às escolas deve-se dar entre oito e vinte e duas horas, aos sábados, e, das oito às vinte horas, aos domingos e feriados, preservadas as atividades pedagógicas e o calendário letivo, bem como os eventos escolares.

Parágrafo único. Possíveis alterações nesses horários e dias de utilização deverão ser expressamente autorizados pela direção da escola que poderá estipular horários e dias diferentes destes, sob seu critério e mediante argumentação lógica do requerente que deverá ser convincente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município